



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

AV. PROF. CARVALHO PINTO N.º 207 - CAIEIRAS / S.P.

Ofício nº **227/2001**

Em 07 de Fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 2 3 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM OUTROS ENTES PÚBLICOS FEDERAIS OU ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. CLEBER FURLAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/nc

AS COMISSÕES DE:
2001
PRESIDENTE

08.02.2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 2 3 (07 DE FEVEREIRO DE 2001)

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, acordo, ajuste ou termo de cooperação com outros entes públicos Federais ou Estaduais e dá outras providências.**

A presente propositura, Ilibados Vereadores, tem como finalidade a de cumprir a obrigatoriedade do Município em firmar termo próprio, quando do auxílio à outros entes públicos, nos termo do que dispõe o artigo 62, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Além disso, a própria Lei Municipal nº 2.975, de 11 de julho de 2.000, que traçou as Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 11, estabeleceu a condição sem a qual não poderia ser concedido nenhum auxílio aos demais entes.

Importante salientar, que no Município de Caieiras existem hoje diversos Órgãos pertencentes a outras esferas governamentais que de forma direta prestam relevantes serviços aos Munícipes, como no caso do Foro Distrital, Vara da Justiça do Trabalho, Posto Eleitoral, Posto do INSS, Posto de Identificação Criminal, dentre outros.

Nunca é demais lembrar, que em não havendo a presença em nosso Município desses serviços, os moradores da cidade teriam que se deslocar para a Capital do Estado, Franco da Rocha ou Jundiaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 2 3 (07 DE FEVEREIRO DE 2001)

Então nós, homens públicos e legítimos representantes dos anseios da população, temos como dever, o de viabilizar a prestação direta de tais serviços em nosso Município.

Logicamente que para essa viabilização, necessário se faz que o Poder Público Municipal preste auxílio, como na cessão de imóveis, móveis, materiais de consumo e até de pessoal.

Para que isso de fato venha a ocorrer, mister se faz a aquiescência de Vossas Excelências, através da presente propositura.

Pelo exposto, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI 3368/2001
(07 DE FEVEREIRO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: **Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, acordo, ajuste ou termo de cooperação com outros entes públicos Federais ou Estaduais e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou termo de cooperação, com outros entes públicos Federais ou Estaduais, que sejam do interesse público do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de convênio, acordo, ajuste ou de cooperação, somente poderá versar sobre cessão de imóveis, móveis, materiais de consumo e pessoal.

ARTIGO 2º - O respectivo ato de convênio, acordo, ajuste ou de cooperação, será formalizado através de termo administrativo, respeitando a Legislação em vigor, em especial, ao disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de fevereiro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE

ARQUIVADO
10.02.2001



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.368/2001 **(03 DE ABRIL DE 2001)**

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A REDAÇÃO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI Nº 3.368, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.001. “

ARTIGO 1º - O artigo 4º, do projeto de lei nº 3.368, de 07 de fevereiro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de abril de 2.001.

 _____	_____
 _____	_____
 _____	_____
_____	_____
_____	_____



Câmara Municipal de Caieiras

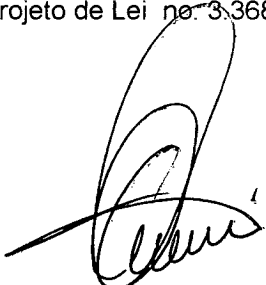
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.368/2001.

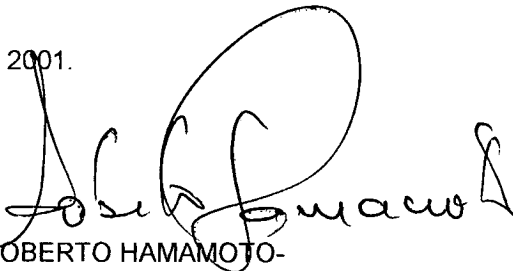
Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM OUTROS ENTES PÚBLICOS FEDERAIS OU ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.368/2001.

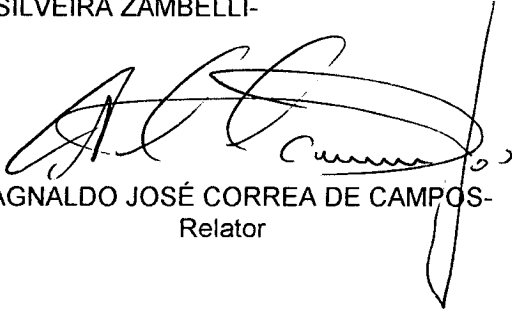
Sala das Sessões, 05 de março de 2001.


-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

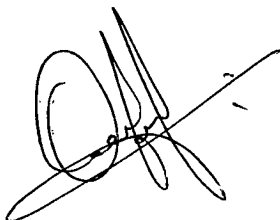

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator


-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro


-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator


-HERCÍLIO CESÁRIO DE ALMEIDA-
Membro





Câmara Municipal de Caieiras

**PROJETO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.368/2001.
(05 DE MARÇO DE 2.001).**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA REGULARIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU TERMOS DE
COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM ENTES PÚBLICOS FEDERAIS OU ESTADUAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar convênios, acordos, ajustes ou termos de cooperação celebrados com entes públicos Federais ou Estaduais, que sejam do interesse público do município.

Parágrafo único – A autorização a que se refere este artigo, versará somente sobre cessão de imóveis, móveis, materiais de consumo e pessoal.

Artigo 2º - Os atos relativos à regularização de que trata a presente lei, serão formalizados através de termo administrativo, respeitada a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data
supra.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**ROBERTO HAMAMOTO
RELATOR**

**ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
MEMBRO**



Câmara Municipal de Caieiras

**PROJETO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.368/2001.
(05 DE MARÇO DE 2.001).**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA REGULARIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU TERMOS DE
COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM ENTES PÚBLICOS FEDERAIS OU ESTADUAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar convênios, acordos, ajustes ou termos de cooperação celebrados com entes públicos Federais ou Estaduais, que sejam do interesse público do município.

Parágrafo único – A autorização a que se refere este artigo, versará somente sobre cessão de imóveis, móveis, materiais de consumo e pessoal.

Artigo 2º - Os atos relativos à regularização de que trata a presente lei, serão formalizados através de termo administrativo, respeitada a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data
supra.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

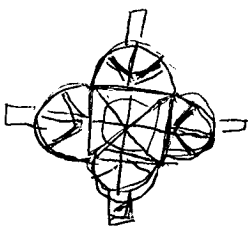
**SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**ROBERTO HAMAMOTO
RELATOR**

**ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
MEMBRO**



Câmara Municipal de Caieiras



Emenda - ao P.L. 3.368/2002

até 31/12/2004 -

prevalecerão os Convênios q.
já existem e estão firmados até
a promulgação da presente lei

10

publicação e vigorará até
31.12.2004, revogadas
as disp. contr.

2ª F.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 651/01

Em 05 de Abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de providenciar a retirada de tramitação do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2723, para que esta Municipalidade possa proceder melhores estudos à respeito.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

ma/nc

*Deabi
6/4/2001
JH*

UNICA APROVADO
CA DISCUSSÃO
10/04/2001
PRESIDENTE